

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 5620544/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 07 de fevereiro de 2020.

FEITO: Impugnação Administrativa.

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 005/2020.

OBJETO: Aquisição de embalagem para fracionamento de comprimidos e Ribbon para impressão de etiquetas no Hospital Municipal São José.

IMPUGNANTE: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.

#### **I – Das Preliminares**:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa Opuspac Indústria e Comércio de Máquinas Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.790/0001-29, aos 07 dias de fevereiro de 2020, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020.

### II – Da Admissibilidade

Verifica-se a tempestividade da presente impugnação, atendendo ao previsto no Art. 24 do Decreto 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital - "Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão".

Entretanto, quanto a regularidade, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 12.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Г...1

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal <u>e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente</u>." (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que comprove os poderes conferidos a este, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Diante o exposto, poderíamos decidir por não conhecer a presente impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 11.2 do Edital, entretanto, julgaremos os méritos deste Edital atacado.

## III – Das Alegações da Impugnante

A Impugnante insurge-se contra a previsão editalícia que fixa o prazo de entrega em 15 dias, conforme:

Sr. Pregoeiro, o prazo de entrega disponível em edital é insuficiente para a execução do objeto licitado, o prazo para a produção é de 15 dias, e entrega, e logística 15 dias, total de 30 dias corridos. Solicitamos a Vossa Senhoria e Diretoria da Farmácia Hospitalar, que seja alterado o prazo de entrega para 30 dias corridos, caso o praza de entrega permaneça o mesmo, não teremos como ofertar proposta para este processo licitatório, lembrando que esse prazo é padrão de mercado e está disponível em várias atas e licitações públicas. Alterar o prazo de entrega não prejudicará o setor requisitante, já que geralmente os pedidos para este tipo de material são pré programados e só teriam que ser solicitados com alguns dias de antecedência. Observamos que em contratos anteriores de fornecimento para este instituição foi de 30 dias. É importante ressaltar que os 30 dias solicitados são corridos e não dias úteis.

Solicita ainda que o valor máximo fixado ao item 3 seja revisto:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa Opuspac Indústria e Comércio de Máquinas Ltda EPP, para no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, alterando a previsão relativa ao prazo de entrega do objeto licitado constante no Instrumento Convocatório mediante publicação de errata.

Pregoeiro: Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Equipe de apoio: Joelma de Matos Dayane de Borba Torrens

# TERMO DE DECISÃO

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e motivos acima expostos, DEFIRO PARCIALMENTE as razões contidas na peça interposta pela empresa OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, alterando a previsão relativa ao prazo de entrega do objeto licitado, constante no Instrumento Convocatório mediante publicação de errata.

# Fabrício da Rosa Diretor Executivo





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2020, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2020, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2020, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/02/2020, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Diretor (a) Presidente**, em 10/02/2020, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **5620544** e o código CRC **B234E5F1**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.155744-5

5620544v5